

## **ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO INSTALADA PELA RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA 01/2018.**

Aos dezesseis dias de dezembro de 2018 os membros da Comissão designada pela Resolução 001/2018 da Presidência da Federação Catarinense de Taekwondo - FCTKD reuniram-se em Jaraguá do Sul na Sede da FCTKD para deliberar sobre possível violação estatutária por parte dos atletas GUILHERME GERALDO BRANDÃO – CPF 415.137.968-10, ROMENIG HERVANO PINTO – CPF 099.830.187-64 e JHONATHAN LUIZ DOS SANTOS – CPF 371.672.928-00 eis que a partir das mudanças estatutárias consolidadas em 2017 restou necessário que os atletas registrados em Santa Catarina permaneçam aqui residindo com ânimo definitivo visto que os esforços da FCTKD são para o desenvolvimento da modalidade em solo catarinense e principalmente considerando que não existe objeção a transferência ou livre circulação de atletas desde que não haja prejuízo aos atletas residentes em Santa Catarina. Abertos os trabalhos restou apresentado pelo Presidente da Comissão o estatuto da entidade e debatido em especial seu art. 17 que assim dispõe: “Art. 17 – A transferência de atleta da FCTKD é regida pelo princípio da liberdade de prática e associação, sendo lícito a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito, a transferência para outra entidade e/ou Federação de Estado Brasileiro. Parágrafo Único – Para a manutenção de condição de atleta filiado ou vinculado em Santa Catarina é imprescindível residir com ânimo definitivo no Estado.”. Também foi lido o comunicado postado no site da FCTKD em 10 de janeiro de 2018, nos seguintes termos: “COMUNICADO 01/2018 Assunto: CRITÉRIO PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO Prezados filiados. Na última AGE - Assembleia Geral Extraordinário executada no dia 23 de outubro de 2017 em Florianópolis, na sede do Conselho Estadual de Esportes, foram tomadas algumas decisões e executadas alterações estatutárias referente a participação de atletas residentes ou não no estado de Santa Catarina. Agora, de acordo com o novo estatuto, no Art. 17, parágrafo único, diz que “para a manutenção da condição de atleta filiado ou vinculado em Santa Catarina, é imprescindível residir com ânimo definitivo no Estado pelo período mínimo de 06 meses”. Os votos das associações foram quase unânimes neste pedido, ficando 17 a 02, e deve ficar especificamente claro, que esta é uma decisão dos filiados da FCTKD. Segundo as associações filiadas, esta decisão tem o intuito de valorizar os atletas residentes em Santa Catarina, além de abrir novas oportunidades a talentos vindouros. Para não gerar problemas para os atletas, já que nenhum circuito estadual em 2018 ainda não começou, a FCTKD cederá a transferência para todos os

atletas competirem nos estados de sua residência, isentos de pagamento de qualquer custo a FCTKD até o dia 25 de janeiro de 2018, e deve ser solicitado por escrito para o e-mail [contato@fctkd.com.br](mailto:contato@fctkd.com.br). Em caso de não cumprimento desta, o atleta não poderá participar do processo seletivo. Fica a FCTKD no direito de solicitar a qualquer atleta inscrito nas competições, o atestado de frequência escolar, ou carteira de trabalho que comprove vínculo do atleta com o estado de Santa Catarina. Fica explícito que qualquer tentativa de burlar estas informações, o atleta e o técnico da equipe estarão sujeitos as medidas cabíveis. Esta assembleia foi presidida pelo presidente da FCTKD, mestre Allan Fabio Siqueira, e secretariada pelo advogado, e presidente do Conselho Estadual de Esportes, Dr Alexandre Moguilhott. Jaraguá do Sul, 10 de janeiro de 2018. Allan Fabio Siqueira Presidente”. Foram apresentadas também as declarações firmadas por Helton Gledson Berth, Antonio Jauri da Costa e Lenoir Oliveira, técnicos dos atletas em análise, onde declaram ter conhecimento do Comunicado acima bem como registrado o desconhecimento por parte destes técnicos de eventual regularização por parte dos atletas eis que os mesmos permanecem residindo em outro Estado. Diante dos fatos é indiscutível a violação ao Estatuto da Entidade, especificamente ao disposto no art. 17 e seu parágrafo único, motivo pelo qual a Comissão, em entendimento unânime, SUGERE que o tema seja levado ao conhecimento e deliberação de Assembleia Geral convocada com esta específica finalidade e ao final seja decretada, pela AGE, a perda de filiação ou vinculação nos termos previstos no art. 16, III e IV do Estatuto. AO término dos trabalhos foi lavrada esta ata que após lida segue assinada pelos presentes. Jaraguá do Sul, 16 de dezembro de 2018.